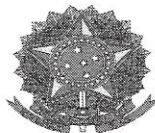


Planilha de custos para Execução de Serviços - Item 4

	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE POR ITEN	QUANTIDADE TOTAL (HORAS TÉCNICAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	DESPESAS					
1.1	Vistorias técnicas e elaboração de laudo, conforme termo de referência	HT	3,00	3,00	R\$ 173,06	R\$ 519,18
1.4	OUTRAS DESPESAS (ART, Deslocamentos, Impressões...)	Vb	1,00	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	TOTAL DESPESAS					R\$ 669,18
2.0	LUCRO					R\$ 911,35
3.0	TRIBUTOS (Lucro presumido - 16,33%)					
3.1	Tributos 1 (IR - 4,8)					R\$ 90,67
3.2	Tributos 2 (COFINS - 3,0)					R\$ 56,67
3.3	Tributos 3 (Contribuição Social - 2,88)					R\$ 54,40
3.4	Tributos 4 (ISS - 5,0)					R\$ 94,45
3.5	Tributos 5 (PIS - 0,65)					R\$ 12,28
	TOTAL DE TRIBUTOS					R\$ 308,47
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 1.889,00

Observação:

A empresa já possui profissionais habilitados e contratos vigentes na localidade do avaliando (contrato anexo)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 17 /DADMC/CGLCO/DIROFL/INSS

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2019

Ao Senhor

BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA

Sócio Diretor – Consul Patrimonial Ltda.

Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1910

CEP: 41.820-790 – Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 38/2017**

Senhor Sócio Diretor,

1. Trata-se de assunto correlato ao contrato de nº 38/2017 que visa a prestação de serviços de avaliação de imóveis de propriedade do INSS, referente ao Lote V, do Pregão Eletrônico nº 02/2017.
2. Considerando a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao contrato supra citado, segue anexa uma via com a cópia de sua publicação no DOU.
3. Lembramos que deverá ser providenciada a renovação da garantia contratual, até o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
4. Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRA WASILEWISKI MARTINS
Chefe de Divisão de Administração de Contratos



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017
PROCESSO Nº 35000.001389/2016-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ATRAVÉS DE SUA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BRASÍLIA/DF E A EMPRESA CONSUL PATRIMONIAL LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.104/2017, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF nº 29.979.036/0908-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco "O", 5º andar – Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, o Sr. **SIDNEI CÍCERO COTTET**, designado pela Portaria da Casa Civil nº 404, de 7/5/2018, portador da Cédula de Identidade RG nº 7676858SP, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 767.988.608-34, com base nas atribuições delegadas na letra "g", inciso XIV do artigo 76 do regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, e a empresa **CONSUL PATRIMONIAL LTDA EPP**, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1910, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 04.934.077/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, o Sr. **BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6479493-85 expedida pela SSP/BA e CPF/MF nº 805.935.505-87. **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 38/2017, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 38/2017, por mais 03 (três) meses, compreendendo o período de 29/12/2018 a 29/03/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a critério do contratante, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a contratada seja comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados o valor mensal estimado de R\$ 20.476,57 (vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e um valor estimado global de R\$ 61.429,71 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), correspondente a 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica resguardado eventuais direitos que ensejem o reajuste de preços.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00006.000103/2018-63. Pregão: 049/2018. Objeto: Aquisição de equipamentos telefones IP multimídia para comunicação multimídia (voip), com o intuito de integrar os ambientes de telefonia e de videoconferência, validade: 12 meses, com início de vigência em 17/12/2018 e término em 16/12/2019. Data da Assinatura: 17/12/2018. Fornecedor: J M COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.056.608/0001-26, item 01, quant. 245 unidades, valor unitário R\$ 249,98. Signatários: Lurdes Francisco Rodrigues pelo fornecedor e Arnaldo Lyrio Barreto, pelo IBGE. Valor total da Ata: R\$ 61.245,10.

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO
CENTRO ESTADUAL DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 264001

Número do Contrato: 00003/2015, subrogado pela UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE
 SEG.MED.TRABALHO/SP.
 Nº Processo: CEPA/029/2014.
 PREGÃO SISP Nº 5/2015. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA. CNPJ Contratado: 03257467000100. Contratado: E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA -EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2019 a 29/06/2019. Valor Total: R\$128.349,72. Fonte: 100000000 - 2018NE800008. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 264001-26201-2018NE800014

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA-GERAL
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV (Processo nº 35000.000793/2018-89).

Objeto: cooperação técnica das partes, nas ações de interesse dos integrantes, no que diz respeito à acumulação de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto na Lei nº. 8.112/90 e RGPS - Lei nº. 8.213/91, a partir do compartilhamento de informações entre as partes, conforme suas atribuições regimentais. Data da assinatura e vigência: 28 de dezembro de 2018, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo período de 12 (doze) meses.

Signatários: MARCELO ABI RAMIA CAETANO, Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, ROGÉRIO JOSÉ RABELO, Auditor-Geral do INSS e SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV (Processo nº 35000.000749/2018-79).

Objeto: cooperação técnica das partes, nas ações de interesse dos integrantes, no que diz respeito à acumulação de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto na Lei nº. 8.112/90 e RGPS - Lei nº. 8.213/91, a partir do compartilhamento de informações entre as partes, conforme suas atribuições regimentais. Data da assinatura e vigência: 28 de dezembro de 2018, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo período de 12 (doze) meses.

Signatários: MARCELO ABI RAMIA CAETANO, Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, ROGÉRIO JOSÉ RABELO, Auditor-Geral do INSS e REJANE ALVES CAMPOS SOUZA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, facultada-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (10 dias), interpor recurso (30 dias) ou recorrer ao erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da publicação do edital. O interessado deverá comparecer na Agência da Previdência Social (APS) ou Gerência Executiva (GEX) em que for mantido o benefício, das 08h às 12h, munido de documento de identificação GEX Cascavel. Defesa: 1559488767 CPF 06112541904 Noeli Pires; GEX Fortaleza. Defesa: 1322701927 CPF 37799738391 Maria Orneida da Silva Freitas; GEX Garanhuns. Convocação: 1186782258 Jose Tavares de Oliveira; Cobrança: 1009389456 CPF 19171080449 Jose de Almeida Cavalcanti; Débito: R\$ 20.151,30. A Não Manifestação Implicará a Inscrição No Cadin; GEX Novo Hamburgo. Defesa: 6035197489 Elisandra Graziela da Rosa; 6033585058 Silvanir Jose Rodrigues; 6027125105 Senalir de Vargas da Rosa; 6035671377 Ana Paula Groth Tobolski;

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO
 Diretor de Benefícios

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 512006

Número do Contrato: 38/2017. Nº Processo: 35000001389201661.
 PREGÃO SISP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04934077000190. Contratado: CONSUL PATRIMONIAL LTDA -Objeto: A prorrogação do contrato por mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Lei de licitações e contratos nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 29/12/2018 a 29/03/2019. Valor Total: R\$61.429,71. Fonte: 250570202 - 2018NE801856. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 512006-57202-2019NE800034

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 512006

Número do Contrato: 47/2015. Nº Processo: 3500000933201575.
 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Objeto: Prorrogação do contrato nº 47/2015, por mais 12 (doze) meses, no período de 29/12/2018 a 29/12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 29/12/2018 a 29/12/2019. Valor Total: R\$586.906,92. Fonte: 250570202 - 2018NE801981. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 512006-57202-2019NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SALVADOR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2018 - UASG 511640

Nº Processo: 35013005452201851.
 PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 64106552000161. Contratado: DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo, aquisição de café em pó, torrado e moído, embalado a vácuo em papel alumínio, pacote com 500 gramas. Fundamento Legal: Com base no Dec. 3.772/01, 7.892/13 e 5.450/05, Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 20/12/2018 a 08/01/2019. Valor Total: R\$11.145,48. Fonte: 250570202 - 2018NE800274. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CARUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 511199

Nº Processo: 35208000224201815.
 PREGÃO SRP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 29856029000151. Contratado: SMART DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS -PARA INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de 50 unidades de cartucho toner preto para impressora Samsung modelo M4020ND 50 unidades de cartucho toner preto para impressora Samsung modelo M4080FX. Fundamento Legal: Lei 10520 de 17 de julho de 2002 Lei 866 de 21 de junho de 1993. Vigência: 10/12/2018 a 30/08/2019. Valor Total: R\$28.950,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800241. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 512006-57202-2018NE800034

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018 - UASG 511199

Nº Processo: 35208000224201819.
 PREGÃO SRP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17791755000154. Contratado: IDPROMO COMERCIAL EIRELI -Objeto: Aquisição de 150 unidades de cordão arremate para crachá 150 unidades de protetor de crachá em PVC. Fundamento Legal: Lei 10520 de 17 de julho de 2002 Lei 866 de 21 de junho de 1993. Vigência: 10/12/2018 a 30/08/2019. Valor Total: R\$312,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800247. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 512006-57202-2019NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SOBRAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 510831

Número do Contrato: 34/2017. Nº Processo: 35057003025201741.
 PREGÃO SISP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 70315650000101. Contratado: L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA -Objeto: Segundo Termo Aditivo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e execução de serviços eventuais para atender a Gerência Executiva Sobral e unidades à ela vinculadas, em face da prorrogação de prazo por mais um período de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/12/2018 a 29/12/2019. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 03/01/2019)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM GOIÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2018 - UASG 510405

Nº Processo: 35069000626201843.
 PREGÃO SISP Nº 10/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 73993099000143. Contratado: BARCELLOS CONSTRUTORA LTDA -Objeto: Execução de calçada externa na Agência da Previdência Social do INSS em Jataí/GO. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 31/12/2018 a 31/03/2019. Valor Total: R\$54.456,54. Fonte: 250570202 - 2018NE800414. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACAPÁ
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 37042.001457/2018-28, referente ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da Gerência Executiva de Macapá/AP e a Colônia de Pescadores Z-5 de Baiãoque - AP para requerimentos de serviços previdenciários na modalidade atendimento à distância. DO OBJETO: Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços do INSS, tais como: requerimentos de seguro defeso do pescador artesanal - SDPA, aposentadorias por idade rural, pensões por morte rural, auxílio-reclusão rural, salário-maternidade rural, revisões de benefícios e recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), pela Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimento para posterior análise do INSS, a quem incube reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. DA VIGÊNCIA: Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Camecran José da Silva, Gerente Executivo do INSS/GEXMCP, e Florivaldo Mota Rocha, Presidente da Colônia de Pescadores Z-5 do Baiãoque.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 37042.001352/2018-33, referente ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da Gerência Executiva de Macapá/AP e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari (PMPBA) para requerimentos de serviços previdenciários na modalidade atendimento à distância. DO OBJETO: Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços do INSS, tais como: aposentadorias por idade e tempo de contribuição, pensões por mortes previdenciárias, auxílios-reclusão, salários-maternidade, amparos assistenciais, por idade e deficiência e certidões de tempo de contribuição, cópias de processos, extratos previdenciários, revisões de benefícios e recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), pela Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimento para posterior análise do INSS, a quem incube reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. DA VIGÊNCIA: Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Camecran José da Silva, Gerente Executivo do INSS/GEXMCP, e Elizabeth Paelas dos Santos, Prefeita do Município de Pedra Branca do Amapari.



Planilha de custos para Execução de Serviços - Item 5

	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE POR ITEN	QUANTIDADE TOTAL (HORAS TÉCNICAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	DESPESAS					
1.1	Vistorias técnicas e elaboração de laudo, conforme termo de referência	HT	3,00	3,00	R\$ 173,06	R\$ 519,18
1.4	OUTRAS DESPESAS (ART, Deslocamentos, Impressões...)	Vb	1,00	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	TOTAL DESPESAS					R\$ 669,18
2.0	LUCRO					R\$ 100,45
3.0	TRIBUTOS (Lucro presumido - 16,33%)					
3.1	Tributos 1 (IR - 4,8)					R\$ 44,15
3.2	Tributos 2 (COFINS - 3,0)					R\$ 27,60
3.3	Tributos 3 (Contribuição Social - 2,88)					R\$ 26,49
3.4	Tributos 4 (ISS - 5,0)					R\$ 45,99
3.5	Tributos 5 (PIS - 0,65)					R\$ 5,98
	TOTAL DE TRIBUTOS					R\$ 150,21
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 919,84

Observação:

A empresa já possui profissionais habilitados e contratos vigentes na localidade do avaliando (contrato anexo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: BANCO INTER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida Contorno, nº 7.777, bairro Cidade Jardim, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: CONSUL PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.934.077/0001-90, situado na Alameda Salvador, nº1057, Cj 1910, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Salvador/BA, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) conforme Contrato Social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de avaliações, perícias e vistorias, bem como a elaboração de pareceres técnicos, em conformidade com o quadro abaixo:

ATUAÇÃO	VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Região Metropolitana em qualquer UF	RS 420,00
Para as cidades situadas em um raio de até 100 km de distância de regiões metropolitanas em qualquer UF, será considerado o mesmo valor descrito neste quadro de valores.	

1.1 – Em conformidade com o quadro acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor respectivo por laudo de avaliação, perícia, vistoria ou parecer técnico elaborado;

1.2 - Diante da necessidade de elaboração de laudo de avaliação fora das áreas acima descritas, as partes, desde já convencionam que o valor, por laudo, será definido através de aditivo ao presente instrumento;

1.3 - O pagamento da respectiva prestação de serviços será feito pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal (vide cláusula 5ª). O pagamento será realizado exclusivamente através de boletos bancários emitidos pelo CONTRATADO.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Sem prejuízo de outras obrigações contidas no presente instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE:

2.1 - Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, quais sejam: endereço do imóvel, nome do proprietário, matrícula do imóvel, certidões; sendo que quaisquer outras informações necessárias para realização do serviço, deverão ser requisitadas pelo

CONTRATADO, devendo o CONTRATANTE especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;

2.2 – Conferir e avaliar a execução dos serviços objetos deste contrato, por intermédio de colaborador da CONTRATANTE vinculado à área de avaliações, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas, atestando inclusive, as notas fiscais concernentes aos serviços prestados pela CONTRATADO;

2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo a imediata correção, para que o pagamento respectivo seja realizado;

2.4 – Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste contrato através da cláusula 1.3;

2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO para realização da prestação de serviço respectiva;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. Sem prejuízo de outras obrigações contidas no presente instrumento, constituem obrigação do CONTRATADO:

3.1 - Assinar e enviar ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento;

3.2 - Elaborar laudo de avaliação dos imóveis de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o padrão de avaliação solicitado pelo CONTRATANTE;

3.3 – Disponibilizar, via e-mail, a(s) avaliação(ões) no formato padrão solicitado pelo CONTRATANTE no prazo de até **72 (setenta e duas) horas úteis – d+3 dias úteis**, contadas da solicitação, que deverá ser efetuada pelo CONTRATANTE, via e-mail, em observância ao disposto na cláusula 2.1 deste instrumento, desde que o agendamento da vistoria seja executado em **24 (vinte e quatro) horas úteis – d+1 dia útil**. Este prazo poderá ser alongado em conformidade com eventual atraso da vistoria;

3.3.1 – Diante da necessidade de apresentação da via original do(s) laudo(s) de avaliação, este(s) deverá(ão) ser entregue (s) diretamente no endereço da agência do CONTRATADO que solicitou a respectiva avaliação;

3.4 – Juntamente com o laudo de avaliação, compete ao CONTRATADO disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações correlatas à avaliação realizada, a indicação do critério de avaliação e elementos de comparação adotados, grau de fundamentação e metodologia aplicada;

3.5 – Manter em arquivo digital e, encaminhar ao CONTRATANTE quando solicitado, relatório fotográfico completo da avaliação realizada, contendo todas as fotografias do imóvel avaliado.

3.6 - Prestar esclarecimentos técnicos ao **CONTRATANTE** diante de eventual demanda judicial relacionada a algum dos imóveis cujo laudo de avaliação tenha sido elaborado pelo **CONTRATADO**;

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** emitirá nota fiscal de serviços única, por agência solicitante, referente aos pagamentos que deverão ser efetuados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **CONTRATADO**, ao emitir a nota fiscal, especificar os processos que foram inseridos nos referidos documentos, através de relatório anexo à nota fiscal, bem como consignar o solicitante da respectiva avaliação;

Parágrafo segundo: Havendo erro na nota Fiscal ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido efetivadas as medidas necessárias à regularização do respectivo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal devidamente retificado; não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: As partes contratantes ajustam que **NÃO** poderá o **CONTRATADO** emitir notas fiscais individuais (relacionadas a cada avaliação realizada por agência); restando estabelecido que o pagamento relativo aos serviços prestados será feito mensalmente, em consonância com o disposto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 5ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, incidirá sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Cláusula 6ª. Caso o **CONTRATADO** não apresente as avaliações num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo previsto na cláusula 3.3, nem justifique o atraso, o que deverá ser feito por escrito, o contrato poderá ser rescindido, independente de notificação ou aviso, sendo, devido o pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre os trabalhos não realizados.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 7ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, mediante notificação expressa à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% (dois por cento) de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo descrito no *caput* desta cláusula, no silêncio das partes, o presente contrato prorrogar-se-á automaticamente por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições ora avençadas.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª. Salvo expressa autorização do contratante, não pode o contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2018.




CONTRATANTE **Luiz Carlos de Menezes**
DIRETOR

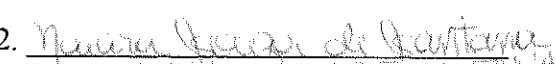


CONTRATADO

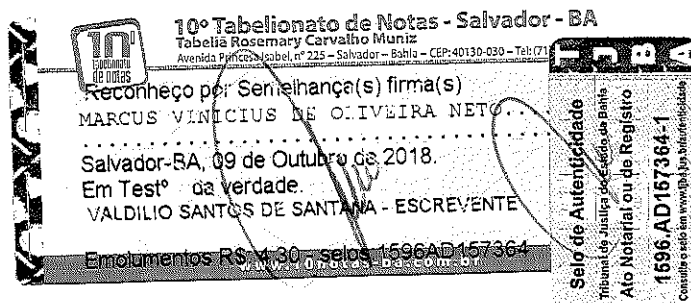
TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: **Rafael Souza de Paiva**
CPF: **RG: 15.603.549**
CPF: 100.636.786-16
Gestão de Ativos

2. 

NOME: **NAIARA SOUZA DE SANTANA**
CPF: **041.679.225-17**



ASB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE TERRENOS, IMÓVEIS PRONTOS,
ACOMPANHAMENTO DE CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE IMÓVEIS**

PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guaianases, nº 1238, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.041.735/0001-90, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **“CONTRATANTE”**; e

CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping BU Torre América, Sala 1910, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.934.077/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação de Terrenos, Imóveis Prontos, Acompanhamento de Construções ou Reformas de Imóveis (“Contrato”)**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de consultoria em engenharia, especificamente no segmento de Avaliações Imobiliárias e serviços correlatos, a ser desenvolvido em todo o território nacional.

1.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a observar integralmente todas as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aplicáveis à prestação dos serviços, além de toda a legislação vigente incidente sobre a presente contratação.

1.3. Qualquer alteração no Escopo dos Serviços deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE** e submetida à celebração do competente Termo de Aditamento a este Contrato, indicando a alteração dos serviços e as novas condições comerciais e técnicas ajustadas entre as partes.

1.3.1. A **CONTRATADA** não terá direito, em hipótese alguma, a receber indenização da **CONTRATANTE**, por quaisquer alterações no Escopo dos Serviços que tenham sido feitos sem a autorização prévia e por escrito, referenciada no item 1.3 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – Não Exclusividade da contratação

2.1. A presente contratação é celebrada em caráter não exclusivo, sendo facultado às partes celebrarem idênticos e simultâneos contratos com outras pessoas, físicas e/ou jurídicas, desde que respeitadas às disposições ora avençadas e não prejudiquem os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações das Partes

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente Contrato:

- (a) Realizar vistoria/levantamento *in loco*, levantando todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, erros ou divergências;
- (b) Observar estritamente a legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis ao escopo contratado;

DS
BRD

PORTO SEGURO
Edon
Assessoria Jurídica

DS
FB

- (c) Executar os serviços na forma acordada, empregando mão-de-obra qualificada, treinada, habilitada e em número suficiente para executar os serviços contratados com alta qualidade e nível técnico, de acordo com a legislação vigente e cronograma estipulado;
- (d) Garantir que os serviços desenvolvidos e os bens utilizados sejam apropriados, completos e suficientes para o objeto deste Contrato;
- (e) Cumprir o prazo de entrega dos laudos de vistoria estipulado em 03 dias úteis para imóveis na Capital e Grande SP e 05 dias úteis para as demais localidades;
- (f) Estar disponível, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comparecer no local de execução de obra derivada do(s) projeto(s) elaborado(s), para eventuais esclarecimentos de dúvidas;
- (g) Responder objetivamente e integralmente por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades que o(s) resultado(s) de seu(s) trabalho(s) possa(m) conter, seja(m) ele(s) aparente(s) no momento de sua entrega ou constatado(s) no momento de sua execução, ou até mesmo após a conclusão, desde que tais vícios não tenham ocorrido em função da ausência de entrega de documentação pela **CONTRATADA** ou ainda em virtude da omissão ou incorreção das informações prestadas pela **CONTRATADA** ou terceiros;
- (h) Indicar o profissional que ficará responsável em manter contato com a **CONTRATANTE**, bem como participar das reuniões solicitadas por esta;
- (i) Responder pela pontualidade, conduta, idoneidade, boa apresentação e qualificação profissional dos profissionais que atuarem na execução dos serviços;
- (j) Obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relacionadas a acessos, carga e descarga de bens, horários, segurança, sigilo, dentre outras;
- (k) Cumprir pontual e rigorosamente as atividades, prazos constantes dos cronogramas dispostos em Anexos ao presente instrumento;
- (l) Cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Contrato;
- (m) Encaminhar à **CONTRATANTE** notificação prévia e por escrito acerca de todo e qualquer evento que possam implicar atraso em qualquer prazo previsto neste instrumento e no(s) Anexo(s), apontando de forma objetiva as ações que serão realizadas para resolução do(s) incidente(s), no menor lapso temporal possível;
- (n) Efetuar o pagamento dos tributos que sejam de sua competência por força de lei;
- (o) Manter atualizados os seus dados cadastrais e societários perante a **CONTRATANTE**, encaminhando cópia simples de todos os documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, inclusive no que tange a sua inscrição no CREA/CAU e da ART/RRT;
- (p) Refazer eventual(is) avaliação(ões), desde que assim seja necessário, a critério da **CONTRATANTE**, na eventualidade de constatação de alguma imprecisão ou irregularidade, desde que não tenham sido causados em razão da ação ou omissão da **CONTRATANTE**;
- (q) Responder por todo e qualquer dano causado, por si ou por seus empregados/profissionais/prepostos à **CONTRATANTE** ou aos profissionais desta e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, e ainda que venham a se manifestar durante a execução ou após a conclusão da obra; e
- (r) Indenizar, defender e manter indene a **CONTRATANTE** em relação a qualquer reclamação, ação, autuação, responsabilidade, perda ou dano incorrido ou sofrido (incluindo custas processuais e honorários advocatícios) pela **CONTRATANTE** e que tenham sido direta ou indiretamente causados por uma ação ou omissão da **CONTRATADA**, seus empregados, funcionários de seus subcontratados ou de terceiros, relacionados ou não com o descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato.

DS
BRDA

PORTO SEGURO
Edson
Assessoria Jurídica

DS
FB

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente Contrato:

- (a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento do(s) os serviços, nos termos deste instrumento e de seus Anexos;
- (b) Arcar pontualmente com o pagamento do preço pactuado neste Contrato;
- (c) Indicar o profissional que ficará responsável em manter contato com a **CONTRATADA**, bem como participar das reuniões solicitadas por esta;
- (d) Cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Propriedade Autoral

4.1. Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**, objeto do presente Contrato, pertencerão à **CONTRATANTE** e ao CONSORCIADO que autorizou o serviço transferindo à estes, neste ato, todos os direitos autorais decorrentes de(s) Projeto(s) desenvolvido(s) na execução dos serviços ora contratados autorizando-a, expressamente, a reproduzir ou adaptar o(s) Projeto(s), ou ainda utilizar os laudos de avaliação junto a terceiros ao livre e exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

4.2. A cessão dos direitos de que trata o item 4.1 acima é concedida em caráter permanente e por prazo indeterminado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sendo certo que o valor atribuído pelos referidos direitos de autor da **CONTRATADA** já está incluído no preço deste Contrato.

4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acima, as partes ajustam ainda que, independentemente da cessão ora operada, a propriedade intelectual no âmbito dos direitos autorais ou, ainda, no âmbito de qualquer tutela legal dos resultados dos serviços objeto deste Contrato caberá exclusivamente à **CONTRATANTE**.

4.3.1. A **CONTRATANTE**, na qualidade de proprietária de todos os resultados dos serviços executados e de todos os direitos correlatos, e, ainda, titular do direito patrimonial autoral relacionado a eventual(is) projeto(s), fica autorizada a promover os eventuais registros que entender cabíveis ou necessários ao resguardo dos seus direitos.

4.4. A **CONTRATADA** será a responsável exclusiva por eventual violação de direitos autorais de terceiros, que sejam eventualmente utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes da violação ou pretensa violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Preço e Condições de Pagamento

5.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por avaliação efetuada nas Capitais e regiões metropolitanas e nas cidades onde a **CONTRATADA** possui base de atuação e sob orçamento para as demais localidades, sempre precedido de aprovação prévia do cliente e da **CONTRATANTE**.

5.1.1. Nas vistorias de imóveis que demandem deslocamentos marítimos e/ou aéreos, poderá incidir despesas adicionais de deslocamento, mediante alinhamento prévio entre as partes.

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores acordados mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** das respectivas Notas Fiscais, no endereço da **CONTRATANTE**, declinado no preâmbulo deste

instrumento ou em outro eventualmente indicado por esta, respeitados os prazos e condições previstos nos Anexos deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da Nota Fiscal de Serviços com os respectivos custos desde que cumpridas as obrigações previstas nesta cláusula, além de eventuais outras previstas nos Anexos.

5.3.1. Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, dispondo a **CONTRATANTE**, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

5.3.2. A **CONTRATADA** poderá entregar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS), emitidas no mês do envio da nota fiscal de serviços, sob pena de retenção do crédito da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, até o cumprimento da obrigação ora prevista, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente instrumento pela **CONTRATANTE**.

5.4. O atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora no valor de 1% (um por cento), calculado ao mês.

5.5. Já estão inclusos no(s) valor(es) supra referido(s) todos os custos, direta ou indiretamente, inerentes aos serviços contratados, aos materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados, dentre outros, necessários a completa e integral prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

5.6. O valor descrito nesta cláusula poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do presente Contrato, mediante acordo formal entre as partes, formalizado em competente Termo de Aditamento a este instrumento. Eventual reajuste terá como base a variação do IPCA/IBGE registrado no respectivo período, ou, na sua falta, outro índice que venha a substituí-lo, conforme determinação legal do Governo Federal.

5.7. Sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá suspender o(s) pagamento(s) no caso de:

- (a) A **CONTRATADA** não respeitar as especificações contidas nos Anexos deste Contrato, ou deixar de observar as normas da ABNT e demais legislação aplicável à espécie;
- (b) Ser requerida ou decretada a falência da **CONTRATADA** ou for apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- (c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- (d) Incapacidade, ausência de equipamentos, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Tributos

6.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes, encargos moratórios e obrigações tributárias acessórias constituem ônus de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido na legislação vigente.

6.2. Em razão do quanto exposto nesta cláusula, não poderá a **CONTRATADA** cobrar ou repassar, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** quaisquer valores relacionados aos tributos incidentes na execução dos serviços objeto do presente instrumento, ou, ainda, repassar alterações de preços de materiais e/ou insumos de sua atividade, tampouco tributos que venham a ser criados, alterados ou que tenham suas alíquotas de qualquer forma modificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Subcontratação

7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

7.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra a obrigação de não subcontratação informada no item 7.1. supra, a **CONTRATANTE** terá direito a rescindir o presente contrato, imediatamente, por descumprimento contratual caracterizado nos termos da alínea “d”, subitem 14.2., da Cláusula Décima Quarta - Vigência/Resilição/Rescisão abaixo, inclusive ficando autorizada a reter pagamentos, até conclusão de eventuais levantamentos de responsabilidade que se façam necessários.

7.2.1. Na hipótese do item 7.2. acima, a **CONTRATADA** continuará figurando como a única e exclusiva responsável pelo exato e integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive sobre a responsabilidade por vícios e defeitos do(s) serviço(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA OITAVA – Independência das Partes

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a celebrar contrato de trabalho com todos os seus empregados, bem como declara que até a presente data tais contratos de trabalho estão devida e integralmente regulares, observado o quanto disposto na legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e suas posteriores atualizações, sendo certo que fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência deste Contrato a integral regularidade dos referidos contratos de trabalho, sob pena de rescisão do presente instrumento.

8.2. A **CONTRATADA**, por meio de seus sócios, acionistas, corpo diretivo e gerencial, empregados, prepostos, etc., obriga-se e compromete-se a respeitar e cumprir com os princípios, direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal do Brasil, em especial, a dignidade da pessoa humana, abstendo-se da prática de assédio moral ou qualquer outro comportamento que desrespeite os preceitos contidos na legislação.

8.3. Declaram as partes contratantes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

8.4. As partes reconhecem expressamente que não existe nenhum vínculo trabalhista entre as mesmas, de qualquer natureza, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma da lei. Todavia, se, apesar disto, a **CONTRATANTE** vier a ser condenada judicialmente, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, as partes reconhecem que todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas (condenação, transação judicial, custas, honorários advocatícios, perícias, dentre outros) em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por profissional direta ou indiretamente relacionada à execução do presente Contrato, a responsabilidade será da **CONTRATADA**, desde que fique evidenciado que a propositura da ação se deu por falha e/ou incompletude do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**.

DS
BRD

PORTO SEGURO
Edon
Assessoria Jurídica

DS
FB

8.5. Na hipótese da parte não empregadora ou contratante ser compelida ao pagamento de condenação ou transação judicial, em razão do disposto no item 8.3 acima, a outra parte, na qualidade de empregadora ou contratante, compromete-se a indenizar aquela, nos termos da mencionada ordem judicial, somado ao valor das custas judiciais e honorários advocatícios, estes últimos desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou transação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da solicitação nesse sentido.

8.5.1. Sem prejuízo do disposto no item imediatamente acima, obriga-se a **CONTRATADA** a declarar nos autos de demanda judicial eventualmente proposta por seu empregado ou contratado em face da **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a **CONTRATANTE** e requerer, imediatamente e em consequência, a exclusão desta do polo passivo da referida demanda, ingressando na referida demanda em sua substituição.

8.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, descontar o valor correspondente as despesas, de que trata o subitem 8.5 acima, de eventuais créditos que a **CONTRATADA** possua em razão da presente relação contratual, inclusive mediante a retenção dos valores eventualmente devidos.

8.6. Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Multa por Descumprimento

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula, termo, disposição ou condição do presente Contrato ou de seu(s) Anexo(s) obriga a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a média do faturamento dos últimos 3 (três) meses recebidos pela **CONTRATADA**, devida por infração, em favor da parte inocente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sigilo e Confidencialidade

10.1. As partes contratantes obrigam-se, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações, documentos, equipamentos, softwares, dados, inclusive e especialmente banco de dados, materiais, filmes, desenhos, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica, de engenharia ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados ou fornecidos, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, todas as em conjunto doravante denominadas “Informações Confidenciais”, independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial, não podendo a parte receptora, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar e/ou revelar, armazenar, copiar, reproduzir ou utilizar para fins distintos do objeto deste instrumento, tais informações, sem a autorização prévia e expressa da parte reveladora.

10.2. Para efeitos deste instrumento, Informações Confidenciais significam todas e quaisquer informações trocadas entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que seja revelada por escrito ou verbalmente, ou, ainda, em forma de gráfico, inclusive os termos deste Contrato, independentemente de ser ou estar rotulada como tal.

10.3. As Informações Confidenciais de que trata esta Cláusula pertencerão exclusivamente à parte reveladora de tais Informações, devendo as partes manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do término ou rescisão do presente, sigilo de todas as Informações Confidenciais, obrigando-se a não revelá-las a qualquer terceiro, exceto, nos limites necessários à concretização do objeto deste instrumento, bem como a adotar todas as providências necessárias à integral proteção e sigilo das mesmas.

10.4. Não caracterizará Informações Confidenciais aquelas que: **(i)** já eram de conhecimento de qualquer das partes à época em que forem recebidas pela parte reveladora; **(ii)** já eram ou se tornaram de domínio público à época da revelação; **(iii)** forem licitamente obtidas pelas partes por meio de terceiros sem violação direta ou indireta deste instrumento.

10.4.1. Caso as Informações Confidenciais devam ser divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, a parte que receber a ordem deverá comunicar à parte titular da Informação, antes da divulgação, para que esta adote as medidas que entender necessárias para evitar a revelação. Se a divulgação da Informação Confidencial não puder ser evitada, a parte que tem a obrigação legal de revelá-la deverá fazê-lo nos exatos limites determinados na norma legal ou na referida ordem judicial.

10.5. Os direitos e obrigações das partes referentes às Informações Confidenciais são adicionais aos direitos e obrigações relativos a segredos comerciais previstos na legislação aplicável. Cada parte concorda que a outra parte reivindique algumas de suas Informações como sendo segredos comerciais. As restrições relativas a não revelação e uso de Informações serão aplicáveis a toda Informação que consistir em segredo comercial sob a lei aplicável e enquanto tal Informação permanecer caracterizada como segredo comercial.

10.6. A parte que violar as condições previstas nesta cláusula pagará à parte inocente multa, não compensatória, ora fixada em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela parte inocente e pagamento pela parte infratora das eventuais perdas e danos causados em razão desta violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prevenção e Combate à "Lavagem de Dinheiro"

11.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

11.1.1. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item 11.1 acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Anticorrupção

12.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013** e compromete-se a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais

DS
BRDA

PORTO SEGURO
Edson
Assessoria Jurídica

DS
FB

aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

12.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidade Social e Ambiental

13.1. As partes se comprometem, durante a vigência do presente contrato, a:

- (a) Garantir o cumprimento da legislação vigente inerente à Política Nacional do Meio Ambiente, aos Crimes Ambientais e ao Direito do Trabalho, bem como aos atos legais, normativos e administrativos correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (b) Não empregar, contratar e/ou utilizar mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da legislação vigente e especialmente às normas legais e/ou regulamentares aplicáveis, inclusive tratados editados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- (c) Não empregar, contratar e/ou utilizar, mão de obra infantil, direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz observando as normas legais e outros regulamentos aplicáveis ao tema;
- (d) Observar os direitos sociais inerentes a todos os cidadãos, visando a igualdade e a vedação à prática de racismo ou qualquer forma de discriminação, independentemente da natureza e/ou causa ou motivo;
- (e) Observar os preceitos indicados no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**;
- (f) Não contribuir e não violar direitos autorais e/ou de propriedade intelectual da contratante ou de terceiros, incidentes ou não no objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** será a responsável exclusiva pela utilização de quaisquer bens patenteados, desenhos industriais, segredos comerciais ou de fábrica, *know-how*, softwares e/ou direitos autorais de terceiros, que sejam eventualmente utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes da violação ou pretensa violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência/Resilição/Rescisão

14.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento e sem ônus, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que as partes deverão observar as condições contratuais.

14.2. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia e expressa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;
- (b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim definidos na legislação vigente, que impeça a execução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (c) Insuficiência de desempenho técnico-profissional da **CONTRATADA**;
- (d) Descumprimento por qualquer das partes, das obrigações dispostas neste Contrato e em seu(s) Anexo(s), após notificação prévia para sanar a falha apontada em 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, incluindo a hipótese prevista no subitem 7.2. supra, da Cláusula Sétima - Subcontratação.

14.3. Nos casos das alíneas “a” e “b” do item 14.2 desta cláusula, a rescisão não acarretará ônus às partes, sendo certo que no tocante às alíneas “c” e “d” a parte infratora pagará à parte inocente multa rescisória ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados.

14.4. A **CONTRATADA** se obriga a concluir todos e quaisquer serviços que tenham sido contratados e iniciados na vigência do presente Contrato, em qualquer caso de rescisão do mesmo, com a máxima perfeição e qualidade, sob pena de arcar com as eventuais perdas e danos e demais cominações legais cabíveis.

14.5. Os efeitos de fato e de direito decorrentes da rescisão deste instrumento não operam em relação a eventuais valores devidos pelas partes ou em relação a serviços solicitados durante a sua vigência e ainda não concluídos, tampouco quanto a eventuais perdas e danos originadas de qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das partes, relacionadas às disposições contratuais, identificadas durante a vigência contratual ou posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidade das Partes

15.1. Acordam desde já as partes que elas responderão de forma objetiva e ilimitada, pelas suas ações e omissões e de terceiros que cada qual vier a utilizar para a consecução do objeto do presente contrato, independentemente da intensidade da participação deles, da natureza do dano ou do momento contratual em que tal ocorrer. Esta responsabilização não fica excluída ou atenuada em virtude de fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rubricas

16.1. Os representantes da(s) empresa(s) do grupo Porto Seguro, ora parte(s) deste Contrato, ao assinarem o presente instrumento, reconhecem e declaram ciência e concordância com as todas as suas disposições, inclusive as constantes dos anexos expressamente referidos, bem como declaram que os vistos apostos pela pessoa abaixo identificada, em todas as páginas que compõem o referido instrumento contratual, devem ser aproveitados e considerados como se fossem as suas próprias rubricas, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste Contrato e das suas responsabilidades como representantes das contratantes.

Identificação para os fins da Cláusula acima (Rubricas)		
Nome: Fernanda Braga	Departamento: Jurídico	OAB/MG n.º 127.676

Página 9 de 11

DS
BRDA

PORTO SEGURO
Edson
Assessoria Jurídica

DS
FB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições Gerais

17.1. Validade do Instrumento. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal, bem como possuem poderes específicos para a celebração do presente Contrato e estão devidamente autorizados na forma de seus respectivos atos societários.

17.2. Tolerância. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

17.3. Comunicações. Todas as comunicações decorrentes do presente instrumento poderão ser feitas por e-mail, salvo no que diz respeito à notificação prévia para rescisão do presente contrato a qual deve ser feita, obrigatoriamente, por meio de correspondência devidamente protocolada ou por Cartório de Títulos e Documentos, sempre para os endereços indicados no preâmbulo do Contrato ou para outro que venha a ser indicado expressamente pela parte em questão.

17.4. Sucessão. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

17.5. Cessões. É expressamente vedada a cessão, alienação, transferência ou desconto com terceiros dos direitos de créditos oriundos deste Contrato em garantias de transações bancárias e/ ou financeiras de qualquer espécie, seja a que título for, no todo ou em parte, por parte da **CONTRATADA**. Fica ainda vedada a transferência do próprio Contrato ou dos direitos e obrigações ora previstos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

17.6. Nulidade. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

17.7. Alterações. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

17.8. Compensação. Na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATANTE** está autorizada a proceder à compensação, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**, de quaisquer valores devidos entre as partes, em decorrência do presente instrumento.

17.9. Conflito Entre o Contrato e seu(s) Anexo(s). Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexo(s) prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

17.10. Legislação aplicável. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.

17.11. Título Executivo. As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, para tudo o quanto for devido em razão deste Contrato.

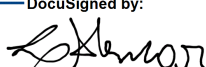
17.12. É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (Internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de Outubro de 2018.

DocuSigned by:

 8CD3F76D66E0449...

DocuSigned by:
 WILLIAM RACHID JUNIOR
 747AA0264D39472...

PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

DocuSigned by:
 Bruno Ramalho de Oliveira
 EB56573347634E6...

CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP

Testemunhas:
 DocuSigned by:

 CF40C93E0291419...

Nome: Victor Andrade Sampaio
 RG/Órgão Emissor: 8963952-94 SSP/BA
 CPF/MF: 788.913.535-15

DocuSigned by:
 Marcelo Silvestre
 EF673BB847DB42D...

Nome: Marcelo Silvestre da
 RG/Órgão Emissor
 CPF/MF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____
PAC. 209/2017 – PP. 011/2017 – EDITAL 094/2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – com competência delegada pelo Ato Administrativo 22.447 publicado no doc. edição 4495 de 09/01/2019, na pessoa do seu Secretário o Sr. **MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.765.660 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.316.266-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**;

CONTRATADA

CONSUL PATRIMONIAL LTDA EPP, estabelecido na Alameda Salvador, nº 1057, Sala 1910, Bairro Caminho das Árvores, em Salvador/BA, CEP.: 41820-790, inscrita no CNPJ sob o n. º 04.934.077/0001-90, representada neste ato pelo o Sr. **BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade 0647949385 e inscrito no CPF sob nº 805.935.505-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes identificadas ajustam, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o inciso II, do art. 15, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, no Edital do Pregão Presencial Nº. **011/2017**, doravante denominado simplesmente **EDITAL** além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 26/04/2018 e nos autos do processo administrativo nº **209/2017** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIAS TÉCNICAS NA AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIAS TÉCNICAS, AVALIAÇÕES PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÕES, LOCAÇÕES E RENOVAÇÕES DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO A SEREM REALIZADOS EM QUALQUER REGIÃO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.**

1.2. A **CONTRATADA** se obriga mediante o presente contrato, a realizar:

1.2.1. 20 (vinte) vistorias técnicas em imóveis – edificação ou terreno.

1.2.2. 50 (cinquenta) avaliações para a locação e/ou renovação de contrato de locação.

1.2.3. 50 (cinquenta) desapropriações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com **ORDEM DE SERVIÇOS** a ser expedida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, de acordo com as necessidades a serem atendidas, em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL**, na Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independentemente, de transcrição.

3.1.1. Todas as informações necessárias à execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** serão prestadas através da Ordem de Serviços.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissional técnico e qualificado, com formação mínima em **Engenharia Civil**.

3.2.1. O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional graduado em curso superior de Engenharia civil ou arquiteto com especialização em perícia Técnica comprovada por documentos.

3.3. Os serviços solicitados e executados deverão ser apresentados através de laudos técnicos de avaliações, encadernados e constando:

3.3.1. Objeto da avaliação, nível de precisão e fundamentação, normas ABNT e procedimentos adotados para o laudo, conclusão constando o valor mínimo, médio e máximo praticado no mercado, bem como anexos contendo fotos e documentos dos imóveis e croquis de localização.

3.3.2. Os laudos técnicos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Contagem sediada na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves em Contagem/MG, CEP.: 32.017-900, na Diretoria de Administração e Recursos Materiais, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o preço **GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 89.800,00** (Oitenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos da Proposta Comercial, sendo os seguintes valores por item:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Vistorias técnicas em imóveis – edificação ou terreno	Laudos	20	R\$ 645,00	R\$ 12.900,00
2	Avaliação para efeito de desapropriação	Laudos	50	R\$ 738,00	R\$ 36.900,00
3	Avaliações para a locação e/ou renovação de contrato de locação	Laudos	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 89.800,00

4.2. O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota fiscal relativa a execução e aceitação dos serviços realizados e a apresentação dos documentos fiscais devidos, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária.

5.2. Os pagamentos estão condicionados a comprovação do atendimento das exigências contidas no **EDITAL**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.4. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo Município de Contagem, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no exercício de **2017** à conta da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1071.04.122.0001.2132 – 33903905 – 0100 RED.126

6.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL**.

7.1.1. Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão refeitos pela **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de cancelamento e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **28/01/2019** e cessando de pleno direito em **28/01/2020**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

9.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, especificações constantes no ANEXO I do **EDITAL** e na sua proposta, partes integrantes deste instrumento.

9.1.3. Assegurar que os serviços serão executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA**, otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**.

9.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666 / 93.

9.1.6. Obedecer rigorosamente ao **EDITAL**, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa.

9.1.7. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades.

9.1.8. Arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação e seguro de sua equipe.

9.1.9. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais.

9.1.10. Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto **SIGILO**, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

9.1.11. Executar os serviços através de profissional técnico e qualificado com formação mínima em **Engenharia Civil**.

9.1.12. Fornecer à **CONTRATANTE** cópia de todos os documentos que justifiquem tais vistorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou a acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

11.1.2. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel Cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento.

11.1.3. Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste Contrato.

11.1.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

11.1.6. Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.

11.1.7. Numerar as ordens de serviços de forma crescente que servirá para controlar o quantitativo dos serviços a serem contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo ocupante do cargo de **Diretor Geral de Recursos Logísticos**, designado pela Secretaria **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 096/05.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa, na forma prevista neste Contrato.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.3., desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no **EDITAL**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no **EDITAL**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

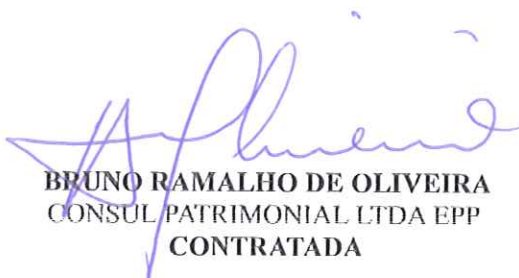


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

CONTAGEM, 28 DE JANEIRO DE 2019

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONSUL PATRIMONIAL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NAIARA SOUZA DE SANTANA
CPF: 041.679.225-17

2) _____
CPF: _____

